

**REGULAMENTO DO
PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 66.584.882/0001-98**

08 de setembro de 2026

PARTE GERAL.....	4
1. DO FUNDO.....	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	10
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	10
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	17
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	18
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	19
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	24
10. DAS INFORMAÇÕES.....	26
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	30
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	30
14. DO FORO.....	31
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	32
1. DO PÚBLICO–ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	32
2. DO REGIME DA CLASSE	32
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	32
4. DAS DEFINIÇÕES	32
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	43
6. DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	48
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	49
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....	49
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	50
10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	51
11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	51
12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	53
13. DAS TAXAS	55
14. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	57
15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	57
16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	59
17. DOS FATORES DE RISCO	61
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	74
19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	76
20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	81
21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	83
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	85
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	85
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	87
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	90

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	101
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	103
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	105

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O **PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº66.584.882/0001-98, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em outubro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação de SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.), instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:		partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:		partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de Suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral de	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial de	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:		é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:		é o Banco Central do Brasil;
Classe:		significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada Classe;
CMN:		é o Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:		é a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:		é a conta corrente destinada à cobrança e recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores;
Cotas:		todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;

Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos do Fundo:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO , não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais, conforme descritas no item 9.1. da Parte Geral do Regulamento;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ 13 – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral do Regulamento;
FUNDO:	é o PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 66.584.882/0001-98;
GESTORA:	é a NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A. , com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, nº 509, 4º andar, Campos Elíseos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.852/0001-32, devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviço de administração carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.179, de 23 de julho de 2010
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Privada:	é toda e qualquer distribuição privada de Cotas, que não se enquadre na definição de oferta pública do art. 3 e ss. da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	significam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO , previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Resolução CMN 2.907:	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que vier a substituí-la;
Resolução CMN 5.111:	significa a Resolução Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que vier a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que vier a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	a Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe mas, que para os mesmos efeitos, não se subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Subclasse de Cotas Seniores:	a Subclasse Sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	a Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Suplementos:	é o suplemento de cada Série e/ou emissão de Cotas de determinada Subclasse, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituem Encargos do FUNDO , calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituem Encargos do FUNDO , calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Taxa Máxima de Distribuição:	de tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2.** O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1.** As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- 4.1.1.1.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** registro de cotistas;
 - b)** o livro de atas das assembleias gerais;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - 4.1.1.2.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da Classe em mercado organizado;
 - 4.1.1.3.** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - 4.1.1.4.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - 4.1.1.5.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua(s) Classe(s);

- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.1.1.8. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.1.1.9. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.1.1.10. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, ORIGINADORA**, Registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.11. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.12. obter autorização específica do(s) Devedor(es), passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.13. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- 4.1.1.14. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses conforme periodicidade prevista neste Regulamento;
- 4.1.1.15. executar, na qualidade de escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos

Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

- 4.1.1.16.** em conjunto e sob orientação Gestora realizar a zeragem de caixa diária do Fundo e da Classe;
 - 4.1.1.17.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - 4.1.1.18.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
 - 4.1.1.19.** realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro e aos Documentos Representativos dos Créditos;
 - 4.1.1.20.** considerando a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos dos Créditos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período; e
 - 4.1.1.21.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes.
- 4.1.2.** O documento referido no item 4.1.1.11 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.6. Caso o prestador de serviço contratado pela Classe do **FUNDO**, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na Registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante, se aplicável;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno

da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

- 4.2.1.6.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7.** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8.** em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754;
- 4.2.1.9.** controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10.** monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11.** contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e f) cogestão da carteira de ativos; e
- 4.2.1.12.** orientar a Administrador e em conjunto , realizar a zeragem de caixa diária do Fundo e da Classe.
- 4.2.1.13.** monitorar:
 - a)** o Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino;
 - b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

- 4.2.1.14. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.15. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.16. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe;
- 4.2.1.17. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.18. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.19. cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;
- 4.2.1.20. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.21. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.22. caso o prestador de serviço contratado pela Classe do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- 4.2.1.23. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;
- 4.2.1.24. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.3 abaixo;

- 4.5.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 4.5.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- 4.5.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultora especializada ou Partes Relacionadas, desde que cumpridos os requisitos normativos da RCMV 175.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. Considerando que os Direitos Creditórios serão em sua integralidade registrados em registradora, não haverá a contratação de custodiante para custódia de tais Direitos Creditórios, conforme disposto no Art. 37, do Anexo II, da Resolução CVM nº 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.
- 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, deliberar sobre:

8.1.1. as demonstrações contábeis;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo:

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.2. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas;

8.3. A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas;

8.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências;

- 8.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável a cada qual, deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **Classe**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175;
- 8.5.1.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, ressalvado o disposto no item 8.5.2. abaixo.
- 8.5.2.** A presença da totalidade dos Cotistas na assembleia que venha a deliberar acerca das demonstrações contábeis, supre a realização da assembleia em período inferior ao descrito no item 8.5.1. acima.
- 8.6.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.7.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.8.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.8.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.8.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.8.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.8.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos

endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.8.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.8.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.8.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.8.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.8.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.8.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.8 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.8.10. Para efeito do disposto no item 8.8.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.9. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.9.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.10. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

- 8.11.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes à assembleia, observado que as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes.
- 8.12.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.12.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - 8.12.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.13.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.13.1.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
 - 8.13.2.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.14.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na assembleia, cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.14.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores.
 - 8.14.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Mezanino.
 - 8.14.3.** Independentemente do disposto no item 8.14, dependerão de aprovação dos dos titulares das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em

circulação, as matérias que (i) modifiquem a fórmula ou as condições de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, (ii) imponham obrigação adicional de aporte de capital à ORIGINADORA na qualidade de detentora exclusiva das Cotas Subordinadas Júnior.

8.15. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.15.1. Na hipótese prevista no item 8.15. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.16. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.16.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.16.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.17.1. o prestador de serviço, essencial ou não, salvo se este for Cotista da Subclasse de Cotas Subordinadas;

8.17.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.17.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.17.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;

8.17.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.17.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.17 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.17;
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.17.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.17 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.18. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.18.1.A ADMINISTRADORA fica dispensada da obrigação de envio do resumo descrito no item 8.18. acima, caso a assembleia conte com a presença da totalidade dos cotistas.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4.** honorários e despesas do Auditor Independente;

- 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o(s) Devedor(es);
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. Taxas de Administração e de Gestão;
- 9.1.14. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- 9.1.18. despesas com prestadores de serviços do **FUNDO** contratação e reembolsos destinados à prestadores de serviços, devidamente aprovados junto a Administradora e a Gestora;

- 9.2.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.3.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 9.4.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.5.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.6.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- 10.1.1.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.2.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.3.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- 10.1.3.1.** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pela **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando,

dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.3.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.3.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

10.1.3.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata o item 10.1.3.3 acima:

10.2.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.2.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos do item 10.1.3.4. acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.3.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.3.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.3.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.3.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.3.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.3.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.3.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.3.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.3.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.3.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.3.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

10.3.6.2. motivação da alienação;

10.3.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.3.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.3.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos

prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;

11.3.3.5. alteração de Prestador de Serviço Essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas da Classe.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Financeiro” com foco em “Crédito Pessoal”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: é a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores e/ou das Subclasses de Cotas Subordinadas Juniores, quando emitidas pelo **FUNDO**, caso aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **PARCELA MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 440, 5º andar, Itacorubi, CEP 88034-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.284.140/0001-

74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

Alienantes:

são as pessoas jurídicas ou instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, com as quais a **ORIGINADORA** tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, no âmbito de estrutura operacional de Banking as a Service (BaaS) disponibilizada pela respectiva instituição financeira, e que venham a alienar os Direitos Creditórios à Classe, mediante a celebração de Contrato de Alienação.

Alocação Mínima Tributária:

percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111

Ativos Financeiros:

são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo;

BANCO COBRADOR:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
Cancelamentos	Direito de desistência de contratação da CCB pelo Devedor no prazo e condições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor).
Clínicas:	são clínicas odontológicas, clínicas médicas, clínicas de estética e clínicas de bem-estar, que realizam a prestação de serviços de saúde mediante financiamento, sendo tal financiamento representado pelos Documentos Representativos do Crédito;
Código ANBIMA:	o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Coordenador Líder e/ou Distribuidor:	é qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, desde que aprovada e contratada pela GESTORA ;
Condições de Endosso:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela ORIGINADORA , nos termos do item 6.2 deste Anexo;
Contrato de Alienação:	o Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , cada o Alienante e a ORIGINADORA ;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Cotista Dissidente:	é o Cotista dissidente, nos termos do item 19.3 deste Anexo;

Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no item 6.3 deste Anexo e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	o dia em que for concluído o procedimento de alienação de um respectivo Direito Creditório alienado à Classe, com a efetiva formalização da alienação e do pagamento ao Alienante do preço de aquisição do Direito Creditório;
Devedor(es):	significam as pessoas físicas devedoras dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito, oriundo de financiamento de serviços realizados pelas Clínicas aos Devedores;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados à Classe, nos termos do Contrato de Alienação, conforme aplicável;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios alienados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Adicionais:	significa os documentos de qualificação do Devedor (selfie, RG e CNH).
Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apenso e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Alienação, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional;

Documentos Representativos dos Créditos:

as Cédulas de Crédito Bancário (CCB), título de crédito nominativo emitido pelos Devedores a instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representativo de promessa de pagamento em dinheiro decorrente de operação de crédito destinada ao financiamento de suas atividades, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, constituindo título executivo extrajudicial e regendo-se pelas disposições da referida lei e demais normas aplicáveis.;

Encargos da Classe:

Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais, conforme descritas no item 21.1. do Anexo I do Regulamento;

Entidade de Investimento:

nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente:**

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**18 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**19 – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Índice de Atraso Acima de 90 Dias: é o índice obtido conforme fórmula abaixo:

$$\text{Inadimplência Over 90} = \frac{A}{B}$$

Onde

A: considerando o último dia útil do mês de referência, a soma do valor de vencimento de Direitos Creditórios, sem considerar qualquer efeito da PDD, que estão vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento, considerando o efeito vagão para todas as parcelas em aberto do Direito Creditório, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias após o seu vencimento e aqueles tenham sido adquiridos a mais de 12 meses.

B: considerando o último dia útil do mês de referência, a soma do valor de vencimento de Direitos Creditórios adquiridos entre os 3 meses e 12 meses anteriores, sem considerar qualquer efeito da PDD, excluídos aqueles com atraso igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias.

Índice de Atraso na Primeira Parcela ou FPD30:

significa o índice obtido conforme fórmula abaixo, considerando os Direitos Creditórios cuja primeira parcela possua data de vencimento no mês imediatamente anterior ao mês de referência ("M-1") e não foram objeto de cancelamento:

$$FPD30 = \frac{\sum \text{Primeira Parcela Inadimplida}}{\text{Total Primeira Parcela}}$$

Onde:

Primeira Parcela Inadimplida: é o valor de vencimento da parcela do Direito Creditório cuja primeira parcela venceu em M-1 e que (i) permanece em aberto por período superior a 30 dias corridos após a data de vencimento ou (ii) tenha sido paga com atraso superior a 30 dias corridos em relação a sua respectiva data de vencimento.

Total Primeira Parcela: soma do valor de vencimento das primeiras parcelas dos Direitos Creditórios cuja primeira parcela venceu em M-1, tendo sido pago ou não.

Para efeitos do cálculo, os Direitos Creditórios renegociados serão computados considerando os novos valores e prazos das parcelas renegociadas.

Para efeitos do cálculo, os Direitos Creditórios que foram pagos parcialmente serão computados pelo valor de vencimento integral da parcela no momento da aquisição

Índice de Atraso na Terceira Parcela ou TPD30:

Significa o Índice obtido conforme fórmula abaixo, considerando os Direitos Creditórios cuja terceira parcela possua data de vencimento no mês imediatamente anterior ao mês de referência ("M-1") e não foram objeto de cancelamento:

$$TPD30 = \frac{\sum \text{Terceira Parcela Inadimplida}}{\text{Total Terceira Parcela}}$$

Onde

Terceira Parcela Inadimplida: é o valor de vencimento da parcela do Direito Creditório cuja terceira parcela venceu em M-1 e que (i) permanece em aberto por período superior a 30 dias corridos após a data de vencimento; ou (ii) tenha sido paga com atraso superior a 30 dias corridos em relação a sua respectiva data de vencimento.

Total Terceira Parcela: soma do valor de vencimento da terceira parcela dos Direitos Creditórios cuja terceira parcela venceu em M-1, tendo sido paga ou não.

Para efeitos do cálculo, os Direitos Creditórios renegociados serão computados considerando os novos valores e prazos das parcelas renegociadas. Para efeitos do cálculo, os Direitos Creditórios que foram pagos parcialmente serão computados pelo valor de vencimento integral da parcela no momento da aquisição

Índice de Liquidez:

trata-se do índice de liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PSS} \right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios líquido de PDD integrantes da carteira da Classe, cujas alienações já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual do Índice de Subordinação Sênior.

Índice de Renegociação

Com relação a cada mês calendário, significa o valor apurado pela Gestora, sendo a razão entre:

- A) Somatório do valor presente dos Direitos Creditórios renegociados;
- B) Somatório do valor presente dos Direitos Creditórios

Fica esclarecido que para (a) o cálculo do somatório do valor presente será considerado líquido de PDD e para (b) o cálculo será realizado com base na posição do último dia útil do mês calendário.

Índice de Subordinação Sênior:

é a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e da Subclasse de Cotas Mezanino; e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;

Índice de Subordinação Mezanino: é a razão entre: (a) a soma do valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

IPCA: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior;

Lastro: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

Média Ponderada da Remuneração das Cotas Superiores: a Média Ponderada da Remuneração das Cotas Superiores será obtida a partir do seguinte cálculo:

$$RS = \sum_{i=1}^n \left((1 + RSC_i) * (1 + IDkA_{pré1A c}) - 1 \right) * PSC_i$$

Onde:

n : total de cotas superiores em circulação.

i : i-ésima cota superior

RSC_i : Benchmark ao ano da i-ésima cota superior

PSC_i : Participação da i-ésima cota superior no PL das Cotas Superiores

$IDkA_{pré1A c}$: o preço de compra do Índice de Duração Constante ANBIMA,- pré-fixado com vencimento de 1 ano a partir da data de cálculo, conforme divulgado pela ANBIMA em:

https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/consulta-idka.htm

Cotas Superiores significam todas as subclasses de cotas do fundo, excetuando-se a Subclasse de Cota Subordinada Júnior;

ORIGINADORA:	é a PARCELA MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 440, 5º andar, Itacorubi, CEP 88034-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.284.140/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;
Patrimônio Autorizado:	é o valor do patrimônio adicional autorizada para a realização de emissões de novas Cotas da Subclasse de Cotas Sênior e Subclasse de Cotas Mezanino, correspondente a até R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), em conjunto;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios a vencer que compõem a carteira da Classe, considerando - se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;
Reserva de Amortização:	A reserva constituída para pagamento integral das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Sócios:	para fins de apuração dos Limites de Concentração Sócios, são consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham participação societária nas Clínicas, conforme os documentos societários arquivados nos órgãos de registro competentes e os dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil, sendo considerados, para essa finalidade, os sócios finais de cada Clínica, assim entendidas as pessoas físicas identificadas após o desmembramento sucessivo de eventuais pessoas jurídicas integrantes da respectiva cadeia societária.
Taxa de Estruturação:	é a taxa devida à GESTORA e pago pela Classe pela atuação da GESTORA na estruturação do Fundo;
Taxa Média Mínima de Alienação:	É a taxa média mínima de alienação prevista no item 6.3.3 deste Anexo;
Termo de Endosso:	É o “Termo de Endosso” que identifica a alienação, por endosso, dos Direitos Creditórios pelos Alienantes à Classe, nos termos do Contrato de Alienação.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Alienantes e devidos pelo(s) Devedor(es), representados por CCBs, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo que tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
- 5.2.1.** Tendo em vista a presença de todos os requisitos previstos no Ofício Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, todos os Direitos Creditórios representados por CCBs e adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.
- 5.3.** Se considerada *pro forma* a alienação, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios deverá atender ao Limite de Concentração Sócios indicado abaixo, a ser monitorado e

observado pela Gestora. Para fins de apuração do Limite de Concentração Sócios, os Direitos Creditórios deverão ser considerados pelo Valor Presente e líquidos de PDD.

Percentual em Relação ao Patrimônio Líquido da Classe	Máximo
Maior Sócio	20,00% (vinte inteiros por cento)
Cinco Maiores Sócios*	40,00% (quarenta inteiros por cento)

5.3.1. A exposição de cada Clínica corresponderá à soma dos Direitos Creditórios a ela vinculados, considerados na forma do item 5.3, pro forma a alienação.

5.3.2. A exposição de cada Clínica será atribuída integralmente a cada um de seus Sócios, independentemente do percentual de participação societária por eles detido, não havendo rateio proporcional. A exposição de cada Sócio corresponderá à soma integral das exposições de todas as Clínicas nas quais detenha participação.

5.3.3. O Limite de Concentração do Maior Sócio será verificado, para cada Direito Creditório, em relação ao Sócio de maior exposição dentre os Sócios da Clínica à qual o Direito Creditório esteja vinculado. Caso a exposição desse Sócio exceda o limite previsto no item 5.3, o Direito Creditório não será adquirido pela Classe.

5.3.4. O Limite de Concentração dos Cinco Maiores Sócios será verificado mediante a apuração de todas as combinações possíveis de 5 (cinco) Sócios, somando-se, em cada combinação, as exposições das Clínicas vinculadas aos Sócios que a integram, computada uma única vez a exposição de Clínica comum a mais de um Sócio da mesma combinação. Caso qualquer um dos Sócios vinculado ao Direito Creditório faça parte de uma combinação que exceda o limite previsto no item 5.3, o Direito Creditório não será adquirido pela Classe.

5.3.5. Não serão adquiridos pela Classe os Direitos Creditórios vinculados a Clínicas cujos Sócios finais não tenham sido identificados nos termos da definição de Sócios.

5.4. Se considerada *pro forma* a alienação, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor está limitada a (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou (b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o que for menor.

5.5. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.6. É permitido à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe, desde que cumpridos os requisitos normativos da RCVM175. A Classe, por sua vez, poderá adquirir direitos creditórios nesta circunstância até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

- 5.6.1.** A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 5.7.** A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, quando aplicável, será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.
- 5.7.1.** A alienação dos Direitos Creditórios para a Classe será informada ao(s) Devedor(es) pelo Alienante, pela **ORIGINADORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Alienação.
- 5.8.** Os Alienantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.9.** Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com a coobrigação dos Alienantes, conforme estabelecido no Contrato de Alienação.
- 5.10.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência do(s) Devedor(es) ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.11.** Desde que a presente Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.11.1.** Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Alienação e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no capítulo “**18 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**”.
- 5.12.** A Classe, mediante deliberação em assembleia geral ou especial de cotistas, poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, estando estes adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12.1. Não obstante o disposto no item 5.12, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.13. Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no Capítulo 16 deste Anexo.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b”;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou quaisquer de seus Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou quaisquer de seus Partes Relacionadas.

5.14.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14 deste Anexo.

5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.16. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.17. A Classe não poderá concentrar mais do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor e /ou Alienante com coobrigação, observado o disposto no Art. 45 do Anexo II da Resolução CVM 175.

- 5.18.** A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 5.19.** A **GESTORA** deverá calcular, mensalmente, o Índice de Atraso na Primeira Parcela e o Índice de Atraso na Terceira Parcela.
- 5.20.** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
- 5.21.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
- 5.22.** O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 5.23.** Aplicam-se ao **FUNDO** a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.
- 5.24.** Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 5.25.** Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto

compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Alienação cumulativamente às respectivas Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, conforme o caso.

6.2. Em cada alienação de Direitos Creditórios à Classe, a **ORIGINADORA** deverá verificar, previamente à alienação, as seguintes Condições de Endosso:

6.2.1 os Direitos Creditórios oferecidos à Classe e os respectivos Contratos de Alienação, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte do Alienante;

6.2.2 os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

6.2.3 os Direitos Creditórios devem ser performados e oriundos de CCB celebrados entre o Alienante e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da alienação a Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados pelos Documentos Representativos do Crédito;

6.2.4 a **ORIGINADORA** deverá observar o disposto no Contrato de Alienação em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à Classe;

6.2.5 os Direitos Creditórios oferecidos à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; e

6.2.6 os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCBs, assinadas de forma eletrônica, provenientes da contratação/pagamento de serviços e produtos de saúde e bem-estar pelos Devedores e originados pela **ORIGINADORA**.

6.3. Adicionalmente às Condições de Endosso previstas acima no item 6.2., todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe, deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** no momento da alienação à Classe:

- 6.3.1** a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição pela Classe;
- 6.3.2** as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios a serem alienados à Classe devem possuir, individualmente, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados na respectiva Data de Aquisição ou prazo máximo correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série mais longa das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em circulação, o que for menor;
- 6.3.3** os Direitos Creditórios oferecidos a Classe devem possuir taxa média de endosso igual ou superior à Média Ponderada da Remuneração das Cotas Superiores em circulação, acrescido de spread de 3,00% (três por cento) ao mês, calculado e divulgado todo mês considerando o último dia útil do mês anterior;
- 6.3.4** os Direitos Creditórios deverão atender ao Limite de Concentração Sócios e Limite de Concentração Devedor, previstos no item 5.3 e 5.4 deste Anexo; e
- 6.3.5** os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe.

6.4. Para validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de alienação enviados pela **ORIGINADORA** no momento da alienação à Classe.

6.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Endosso e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **ORIGINADORA** e o Alienante salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Termo de Endosso, a Classe pagará à vista ao Alienante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado ("Preço de Aquisição"), apurado conforme fórmula disposto no Contrato de Alienação. O Preço de Aquisição não poderá, em nenhuma hipótese, conter ágio em relação ao valor presente dos Direitos Creditórios, apurado pelo desconto de cada parcela à taxa de juros pactuada na respectiva CCB, entre a data de vencimento e a Data da Aquisição do valor da CCB ao Devedor ("Valor de Curva").

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 8.1.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com os Contratos de Cobrança.
- 8.2.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:
- 8.2.1.** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - 8.2.2.** elaborar e fornecer à **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
 - 8.2.3.** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento;
 - 8.2.4.** realizar o acompanhamento e a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança; e
 - 8.2.5.** monitorar e verificar os valores a identificar na Conta de Cobrança.
- 8.3.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **ORIGINADORA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 8.4.** Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.
- 8.5.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.
- 9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**
- 9.1.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das operações de financiamento de procedimentos juntos as Clínicas, originados pela **ORIGINADORA**. A **ORIGINADORA** realizará periodicamente a análises técnicas quantitativas e qualitativas do(s) Devedor(es), levando em consideração aspectos como reputação do emissor, existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes. Será realizada análise técnica das

informações financeiras do(s) Devedor(es) para avaliar sua capacidade financeira de pagamento dos Direitos Creditórios.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário, PIX ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN desde que previamente alinhado com o **ADMINISTRADOR**, sendo certo que os recursos serão automaticamente direcionados para a Conta de Cobrança da Classe.

10.1.1. A **ADMINISTRADORA** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

10.2. Quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA** entrará em contato telefônico ou por mensagem de texto/e-mail com o respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, podendo, inclusive, cobrar juros, multas e demais encargos cabíveis sobre os valores a serem cobrados, incluindo, sem limitação, custos e despesas que vier a incorrer na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, limitados ao previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios, fica certo que o Agente de Cobrança poderá utilizar todos os meios administrativos e/ou judiciais cabíveis pela legislação brasileira em vigor, incluindo, mas não se limitando, eventuais restrições frente ao SERASA..

10.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

10.2.2. No âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar os valores devidos pelo(s) Devedor(es), mediante o aditamento dos Documentos Representativos de Crédito,, em formato acordado com a **GESTORA**, em benefício da Classe, sendo a carteira da Classe ajustada conforme novas condições da renegociação, observando que ao realizar a renegociação o **AGENTE DE COBRANÇA** estará limitado ao prazo máximo correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série mais longa das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino em circulação.

11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

11.1. A **GESTORA** apurará e a **ADMINISTRADORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

- 11.2.** A Reserva de Caixa será apurada e monitorada diariamente pela **GESTORA** devendo ser equivalente a 3 (três) meses de encargos e despesas da Classe na data de apuração ou 1,0% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração, dos dois o que for maior.
- 11.3.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.
- 11.4.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.2. acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.
- 11.4.1.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 19 deste Anexo.
- 11.5.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização pela **ADMINISTRADORA** e apurada pela **GESTORA**, para o pagamento das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores e cada Série da Subclasse de Cotas Mezanino de acordo com a estrutura descrita no item 11.5.1 abaixo:
- 11.5.1.** A partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores e de qualquer Série da Subclasse de Cotas Mezanino, de modo linear, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.
- 11.6.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de liquidez imediata.
- 11.7.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.5.1 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 11.5.1 acima.

11.7.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 18 deste Anexo.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no item 4.2.1.7 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2. É facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratada. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios alienados à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

(i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus Documentos Representativos do Crédito e Lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações

dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;

(ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	N/A
200.001 a 300.000	6%	N/A
Acima de 300.000	5%	N/A

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

12.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA**, nos termos do Contrato de Alienação, para que o responsável sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação e/ou Contrato de Alienação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

12.4. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do Lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.5. Considerando a totalidade do Lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios vencidos

e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

12.5.1. A **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.6. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Alienação.

12.6.1. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração correspondente a um percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. (“Taxa de Administração”).

13.1.1. Fica estabelecido um valor mínimo mensal para a remuneração, que será aplicado caso o cálculo percentual sobre o PL seja inferior aos montantes indicados na tabela de escalonamento abaixo:

Do 1º ao 4º mês	R\$ 17.500,00
Do 5º ao 9º mês	R\$ 20.000,00
Do 10º ao 12º mês	R\$ 22.500,00
A partir do 12º mês	R\$ 25.000,00

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a um percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 2,20% a.a (dois inteiros e vinte centésimos por cento ao ano) (“Taxa de Gestão”).

13.2.1. Fica estabelecido um mínimo mensal para a remuneração, escalonado conforme o Patrimônio Líquido da Classe:

Valor Mínimo Mensal (R\$)	Patrimônio Líquido da Classe (R\$)
R\$ 27.500,00	Até R\$ 5.000.000,00
R\$ 30.000,00	De R\$ 5.000.000,01 até R\$10.000.000,00
R\$ 32.500,00	Acima de R\$10.000.000,01

13.3. Os valores da remuneração da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** serão expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.3.1. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

13.4. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

13.5. Tendo em vista que não há Distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

13.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

14. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 14.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser observado, verificado e monitorado todo Dia Útil pela **GESTORA**.
- 14.2.** A partir da emissão de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser observado, verificado e monitorado todo Dia Útil pela **GESTORA**.
- 14.3.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação Sênior ou o Índice de Subordinação Mezanino.
- 14.4.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 14.3 acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior ou o Índice de Subordinação Mezanino, deverão ser adotados os procedimentos previstos no do capítulo “**19 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” abaixo.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 15.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:
- 15.1.1.** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- 15.1.2.** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- 15.1.3.** deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;
- 15.1.4.** deliberar pela alteração das Condições de Endosso de que trata o item 6.2 deste Anexo;
- 15.1.5.** deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.3 deste Anexo;

- 15.1.6.** deliberar pela alteração do Índice de Subordinação Sênior ou pela alteração do Índice de Subordinação Mezanino;
- 15.1.7.** deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Sênior ou da Subclasse de Cotas Mezanino já emitidas, bem como os ajustes de seus Suplementos; e/ou pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior ou da Subclasse de Cotas Mezanino, em ambos os casos apenas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- 15.1.8.** deliberar pela alteração da característica da Subclasse Subordinadas Júnior, bem como seus Suplementos;
- 15.1.9.** deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- 15.1.10.** deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- 15.1.11.** deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;
- 15.1.12.** resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- 15.1.13.** deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- 15.1.14.** deliberar pela alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para terceiros, nos termos do item 5.12;
- 15.1.15.** deliberar pela aprovação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e
- 15.1.16.** deliberar pela aprovação do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 15.2.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “8 – **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

- 15.3.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da

ADMINISTRADORA www.qitech.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 15.4.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço formizacao.fundos@qitech.com.br.

15.4.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO

- 16.1.** Emissões de Cotas poderão ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado, observada a necessidade de ciência prévia dos Cotistas Subordinados Júniores.

- 16.2.** Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 16.1, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

- 16.3.** Excedido o montante estabelecido neste Anexo para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

- 16.4.** Ainda, também ficará a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão ou não de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem utilização do Patrimônio Autorizado.

- 16.5.** Novas emissões de cotas de séries já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

17. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 17.1.** As Cotas serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Apêndices.

- 17.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a

mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no website da **ADMINISTRADORA** www.qitech.com.br.

- 17.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- 17.4.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 17.5.** A **ADMINISTRADORA** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo ("Write Off") dos Direitos Creditórios, caso:
- i. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
 - ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
 - iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
 - iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 17.5.1.** Para os casos em que a **ADMINISTRADORA** adotar o mecanismo de Write Off, as perdas não provisionadas sob a conta de PDD serão contabilizadas no Patrimônio Líquido da Classe como contrapartida à baixa do Direito Creditório do ativo.
- 17.5.2.** Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de Direitos Creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o Patrimônio Líquido da Classe.
- 17.6.** Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **ORIGINADORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização e/ou resgate das Cotas. Os Alienantes, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

18.2.3. *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Alienantes e o(s) Devedor(es) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a

inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do(s) Devedor(es), os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do(s) Devedor(es), bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do(s) respectivo(s) Devedor(es) para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do(s) Devedor(es) pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

18.3.2. *Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos.* No caso de o(s) Devedor(es) inadimplir as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Alienante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou a

ORIGINADORA não são responsáveis pela solvência do(s) Devedor(es) ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

- 18.3.3.** *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o(s) Devedor(es) inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 18.3.4.** *Resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do FIDC para efetuar o pagamento de resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do FIDC, incluindo a Classe. Considerando-se
- 18.3.5.** *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Alienação* – Nos termos do Contrato de Alienação, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação dos Alienantes e/ou da **ORIGINADORA** de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Alienação para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de alienação. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que os Alienantes e/ou a **ORIGINADORA** não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado. Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo a Classe nesta hipótese exigir que qualquer dos Alienantes e/ou a **ORIGINADORA** proceda a recompra e/ou aquisição compulsória do respectivo Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá a Classe ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- 18.3.6.** *Ausência de Coobrigação dos Endossantes.* Os Endossantes e os integrantes dos seus Grupos Econômicos poderão não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos devedores. Os Endossantes somente serão responsáveis pela existência dos

respectivos Direitos Creditórios endossados / cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

18.4. Riscos de Liquidez

- 18.4.1. Classe Fechada** – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.
- 18.4.2. Direitos Creditórios** – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- 18.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe** – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível do(s) Devedor(es). Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- 18.4.4. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao

investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

18.5. Riscos Operacionais

- 18.5.1.** *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo(s) Devedor(es) ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.
- 18.5.2.** *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- 18.5.3.** *Guarda da Documentação* – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são registrados em entidade registradora autorizada pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, não havendo custodiante contratado para a guarda dos Documentos Representativos do Crédito. Contudo, a guarda dos documentos poderá ser realizada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.
- 18.5.4.** *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Alienação, o Alienante obriga-se a entregar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios endossados, na forma e em local previamente informado por estes, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a alienação dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de

Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Alienação. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

18.5.5. Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

18.6. Risco de Descontinuidade

18.6.1. Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 18.4 acima.

18.7. Risco de Originação

18.7.1. Risco de Rescisão do Contrato de Alienação – Os Alienantes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Alienação, podem, a qualquer momento, deixar de ceder ou endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Alienantes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Alienantes em alienar Direitos Creditórios à Classe.

18.8. Outros Riscos

18.8.1. Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a possibilidade de inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para

efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- 18.8.2.** *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.* A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo(s) Devedor(es).
- 18.8.3.** *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- 18.8.4.** *Riscos Associados aos Ativos Financeiros.* A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os

Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- 18.8.5. Risco de Intervenção ou Liquidação da **ADMINISTRADORA**.** A Classe terá conta corrente na **ADMINISTRADORA**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia fazê-la a perder parte do seu patrimônio.
- 18.8.6. Risco de Concentração.** O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstante os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 18.8.7. Risco de Alteração do Regulamento.** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 18.8.8. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores.** Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e

manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Alienantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- 18.8.9.** *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo(s) Devedor(es) antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- 18.8.10.** *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios.* Os Alienantes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Alienantes à Classe.
- 18.8.11.** *Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Representativos do Crédito.* Não obstante a realização da verificação dos Documentos Representativos do Crédito relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas

decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

18.8.12. *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios.* Com relação aos Alienantes, as alienações de Direitos Creditórios à Classe poderiam ser invalidados ou tornados ineficazes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fossem realizados em:

18.8.12.1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Alienante estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;

18.8.12.2. fraude à execução, caso (a) quando da alienação, o Alienante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

18.8.12.3. fraude à execução fiscal, se o Alienante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

18.8.13. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.* Os Alienantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito ou do Contrato de Alienação, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Alienantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

- 18.8.14. Risco de Redução do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.** A Classe terá Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino a ser verificado todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência do(s) Devedor(es), as cotas da Subclasse de Cotas Mezanino ou as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Mezanino ou as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, conforme ordem de senioridade, passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- 18.8.15. Risco de Fungibilidade.** Na hipótese de, equivocada e eventualmente, o(s) Devedor(es) realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Alienantes, estes deverão restituir tais valores ao(s) respectivo(s) Devedor(es), nos termos do Contrato de Alienação. Caso haja qualquer problema de crédito dos Alienantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- 18.8.16. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Alienantes para Concessão de Crédito.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Alienantes aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que o(s) Devedor(es) honrará seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelo(s) Devedor(es) não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do(s) Devedor(es) cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- 18.8.17. Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Em função do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão

objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

- 18.8.18. Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 18.8.19. Risco de bloqueio da Conta da Classe no Banco Cobrador.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pela **ADMINISTRADORA**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 18.8.20. Risco de bloqueio da Conta da Classe.** Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto a um banco administrador. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 18.8.21. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

18.8.22. *Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Alienação.* O endosso dos Direitos Creditórios para a **CLASSE** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Alienação e dos respectivos Termos de Alienação. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, a **CLASSE** poderá não registrar os Termos de Alienação. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, a **CLASSE** deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para a **CLASSE**.

18.8.23. *Risco de Governança.* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a critério da **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Anexo e o Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

18.8.24. *Demais Riscos.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como *moratória*, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação

da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 17.10.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **ORIGINADORA**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 19.1.** A **GESTORA** deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a **ADMINISTRADORA** quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

- 19.2.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- 19.2.1.** caso o Índice de Atraso Acima de 90 Dias seja superior a 18% (dezoito por cento);
- 19.2.2.** caso o FPD30 seja igual ou superior a 7,0% (sete por cento), observada a ocorrência deste evento por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas contados a partir da Primeira Integralização de Cotas limitado aos 12 (doze) últimos índices disponíveis;
- 19.2.3.** caso o TPD30 seja igual ou superior a 18,0% (dezoito por cento), observada a ocorrência deste evento por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas contados a partir da Primeira Integralização de Cotas limitado aos 12 (doze) últimos índices disponíveis;
- 19.2.4.** Caso o Índice de Renegociação seja superior a 15% (quinze por cento)
- 19.2.5.** caso o Índice de Subordinação Sênior ou o Índice de Subordinação Mezanino não sejam atendidos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

- 19.2.6. caso pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Índice de Liquidez seja inferior a 1,00 (um);
- 19.2.7. desenquadramento da Reserva de Amortização por prazo superior a 7 (sete) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;
- 19.2.8. desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- 19.2.9. caso seja feita a amortização de Cotas da Subclasse de Cotas Júnior em desacordo com o previsto neste Anexo I e no Apêndice da Subclasse de Cotas Júnior da Classe Única;
- 19.2.10. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos demais Documentos da Classe que cada um dos citados seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o referido descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- 19.2.11. cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pela Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- 19.2.12. caso o Contrato de Alienação e/ou o Contrato de Cobrança sejam rescindidos sem que seja feita a substituição do respectivo prestador de serviço;
- 19.2.13. caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento de que a **ORIGINADORA**, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores, coligadas tiveram contra si sentença judicial transitada em julgado pela condenação de (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;
- 19.2.14. insolvência declarada ou presumida do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou **ORIGINADORA**, nos termos da legislação aplicável
- 19.2.15. caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento sobre a ocorrência de alteração de controle societário da **ORIGINADORA**, no nível do respectivo controlador final; e
- 19.2.16. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 19.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 19.4.** No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**19 – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 19.5.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 19.6.** O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate de tais cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

20. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 20.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

20.1.1. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

- 20.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
 - 20.1.3.** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - 20.1.4.** caso, na hipótese de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, nos prazos especificados no Regulamento; e
 - 20.1.5.** após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 20.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas Dissidentes de que trata o item 20.3 abaixo.
- 20.2.1.** A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 20.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 20.3.** Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Mezanino ou Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 20.3.1.** Na hipótese prevista no item 20.3 acima, os Cotistas Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de

Subordinação Mezanino não seja comprometido; e (ii) que a amortização e resgate das Cotas destes Cotistas Dissidentes não desenquadrem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.

- 20.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será na mesma forma acima descrita para os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e, eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Mezanino, será utilizado no pagamento aos titulares de Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- 20.4.1.** Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, e;
- 20.4.2.** que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.
- 20.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 20.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

21. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

21.1.1. quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

21.1.2. quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

22. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

22.1.1. imediatamente:

14.1.1.1. não realizar amortização/resgate de Cotas;

14.1.1.2. não realizar novas subscrições de Cotas;

14.1.1.3. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e

14.1.1.4. divulgar fato relevante;

22.1.2. em até 20 (vinte) dias:

14.1.1.5. elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no

item 22.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

- 14.1.1.6.** convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
- 22.1.3.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1.2 acima se torna facultativa.
- 22.1.4.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item do item 22.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- 22.1.5.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item 22.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.6 abaixo.
- 22.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea II do item 22.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - 14.1.1.7.** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item inciso I do item 22.1.2;
 - 14.1.1.8.** cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - 14.1.1.9.** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

14.1.1.10. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.1.7. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea II do item 22.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.1.8. Na assembleia de que trata a alínea “II do item 22.1.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.1.9. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

22.3.1. divulgar fato relevante; e

22.3.2. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.4. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso I do item 22.3 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.5. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- 23.1.1.** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - 23.1.2.** na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 23.1.3.** pagamento de resgate/amortização de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
 - 23.1.4.** na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
 - 23.1.5.** na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
 - 23.1.6.** na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Subclasse;
 - 23.1.7.** na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior
 - 23.1.8.** no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Alienantes; e
 - 23.1.9.** se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.
- 23.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
- 23.2.1.** no pagamento do Preço de Aquisição aos Alienantes dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
 - 23.2.2.** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - 23.2.3.** na amortização e resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
 - 23.2.4.** na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Subclasse; e

23.2.5. na amortização e resgate de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

24. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

24.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

24.1.1. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

24.1.2. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

24.1.3. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

24.1.4. despesa com controladoria e escrituração;

24.1.5. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

24.1.6. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

24.1.7. despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto no Capítulo 12 deste Anexo;

24.1.8. despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;

24.1.9. despesa incorrida com o pagamento da taxa de estruturação do fundo devida à GESTORA;

- 24.1.10.** custos de envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- 24.1.11.** despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii); despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (iii) contratação, licenciamento e manutenção de softwares, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (iv) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da cessão dos direitos creditórios, e (v) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas, inclusive agentes de garantia;

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 66.584.882/0001-98**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasses de Cotas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d)** a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- e)** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- f)** possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

- 1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8.** Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Sênior poderão ser emitidas a qualquer tempo desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, sendo que para novas emissões, após atingido o Patrimônio Autorizado, deverá ser feita mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
 - 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
 - 1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
 - 1.14. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
 - 1.15. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
 - 1.16. Caberá ao Distribuidor e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
 - 1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
2. **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**
 - 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
 - 2.2. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
 - 2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

- 2.3.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser das, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados o Índice de Subordinação Sênior e o item 2.4 abaixo.
- 2.3.1.** As amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima deverão ser realizadas em ordem cronológica de acordo com as datas de amortização indicadas nos suplementos de cada Série de cada Subclasse de Cota, respeitando a subordinação entre as subclasses.
- 2.3.2.** Nas hipóteses previstas no item 2.3.1 acima, o valor da amortização acelerada da Série da Subclasse de Cotas em questão deverá ser equivalente ao valor integral da parcela acelerada, não sendo admitido o pagamento parcial.
- 2.4.** A amortização extraordinária ou a amortização acelerada da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, o Índice de Subordinação Sênior, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.
- 2.5.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7.** As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8.** Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.8.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 2.8.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- 2.8.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou
- 2.8.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

- 2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.10.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO [...]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à primeira emissão da [...]ª Série Da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob nº 66.584.882/0001-98 (“Fundo”).

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...] mil) Cotas Seniores da [...]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Seniores da [...]ª Série terão prazo de duração máximo de [...] ([...]) meses. O prazo de carência de pagamento de amortização de principal e de remuneração será de [...] ([...]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da [...]ª Série.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo I do Regulamento.
4. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
5. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Cotas Seniores da [...]ª Série é equivalente a Taxa DI acrescida de [...] % ([...] por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que o índice de referência será atingido.
6. **Do Valor da Cota:** O valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pela **ADMINISTRADORA**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série em circulação, dos dois, o menor:

$$VCSt = VCSt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSt$ = valor da Cota Sênior da [...]ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSt-1$ = valor da Cota Sênior da [...]ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:

$FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] inteiros por cento ao ano)

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

7. **Da Amortização das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar no mês subsequente ao do término do Período de Carência, a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série deverá ocorrer no término do [...]º mês ([...] meses) contado da Data de Integralização Inicial da presente série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

[incluir cronograma de amortização]

8. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**. As Cotas Seniores da [...]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima em vista de sua amortização acelerada ou extraordinária. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTMV sobre a respectiva nova data de vencimento.
9. **Da Oferta das Cotas:** Nos termos do art. 26 [VI]/[VII] (a) da Resolução CVM 160/2022, sob o rito de registro automático.
10. **Público Alvo:** Investidores profissionais.
11. **Coordenador Líder:** [...].
12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.
13. **Custos da distribuição:** [...] % ([...] por cento) sobre o valor efetivamente integralizado das Cotas Seniores da [...]ª Série.
14. **Classificação de Risco:** a presente oferta não contará com a emissão de relatório de avaliação (rating).

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [...]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas de subclasse sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo - SP, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 66.584.882/0001-98**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- g)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, mas se subordinam às Subclasse de Cotas Sênior, observado o disposto neste Regulamento;
- h)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- i)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- j)** a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- k)** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Mezanino; e
- l)** possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

- 1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino. Portanto, os Cotistas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A Subclasse de Cotas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização da Subclasse de Cotas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Mezanino.
- 1.8.** Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, sendo que para novas emissões, após atingido o Patrimônio Autorizado, deverá ser feita mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
 - 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
 - 1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
 - 1.14. As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
 - 1.15. As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
 - 1.16. Caberá ao Distribuidor e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino.
 - 1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino.
2. **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO**
 - 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
 - 2.2. As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
 - 2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Mezanino.

- 2.3.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e o item 2.4 abaixo.
- 2.3.1.** As amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima deverão ser realizadas em ordem cronológica de acordo com as datas de amortização indicadas nos suplementos de cada Série de cada Subclasse de Cota, respeitando a subordinação entre as subclasses.
- 2.3.2.** Nas hipóteses previstas no item 2.3.1 acima, o valor da amortização acelerada da Série da Subclasse de Cotas em questão deverá ser equivalente ao valor integral da parcela acelerada, não sendo admitido o pagamento parcial.
- 2.4.** A amortização extraordinária ou a amortização acelerada da Subclasse de Cotas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desequilíbriem.
- 2.5.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7.** As Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8.** Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.8.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 2.8.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- 2.8.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou
- 2.8.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

- 2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.10.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em Dias Úteis, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

SUPLEMENTO [...]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à primeira emissão da [...]ª Série de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única (“Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob nº 11.504.852/0001-32 (“Fundo”).

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...] mil) Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série, sendo atribuído o valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série terão prazo de duração máximo de [...] ([...]) meses. O prazo de carência de pagamento de amortização de principal e de remuneração será de [...] ([...]) meses
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo I do Regulamento.
4. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
5. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série é equivalente a Taxa DI acrescida de [...] % ([...] por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** de que o índice de referência será atingido.
6. **Do Valor da Cota:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCMt-1 \times \text{FatorJuros}$$

sendo:

$VCMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino da [...]ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

VCM_{t-1} = valor da Cota Subordinada Mezanino da [...]ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo:

$FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] por cento ao ano).

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

7. **Da Amortização das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar no mês subsequente ao do término do Período de Carência, a amortização de parcela do valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série deverá ocorrer no término do [...]º mês ([...] meses) contado da Data de Integralização Inicial da presente série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

[incluir cronograma de amortização]

8. **Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**. As Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo estabelecido no item “Do Prazo de Duração e Carência” acima em vista de sua amortização acelerada ou extraordinária. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 – Segmento CETIP UTM sobre a respectiva nova data de vencimento.
9. **Da Oferta das Cotas:** Nos termos do art. 26 [VI]/[VII] (a) da Resolução CVM 160/2022, sob o rito de registro automático.
10. **Público Alvo:** Investidores profissionais.
11. **Coordenador Líder:** [...].
12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.
13. **Custos da distribuição:** [...] % ([...] por cento) sobre o valor efetivamente integralizado das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série.
14. **Classificação de Risco:** a presente oferta não contará com a emissão de relatório de avaliação (rating).

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas subordinadas mezanino de mesma Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo - SP, [DATA]

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 66.584.882/0001-98

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 1.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.
- 1.2.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- 1.2.1.** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** ressalvado o disposto no item 2.1 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Mezanino;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;
 - 1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

- 1.3. As demais características e particularidades da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial.
- 1.10.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, serão emitidas por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA** e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada ainda a praticar todos os

demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

- 1.11.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.12.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.15.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino prevista para aquele mês e desde que, considerada *proforma* a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados.
 - 2.2.** Mensalmente, a Gestora calculará e divulgará ao cotista da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o 6º (sexto) dia útil do mês, o valor máximo que poderá ser amortizado. O cotista da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá informar o valor a ser amortizado, respeitando o valor máximo, até o 8º (oitavo) dia útil do mês corrente. A amortização será liquidada no 10º (décimo) dia útil do mês corrente.
 - 2.2.1.** O valor máximo que poderá ser amortizado será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da classe multiplicado pela diferença entre (i) a participação da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior no valor do Patrimônio Líquido; e (ii) 30%, utilizando como base a carteira da Classe do último dia útil do mês anterior.

- 2.2.2.** Somente será admitida a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior seis meses após a primeira integralização de Cotas, desde que: (i) não tenha sido observado o FPD superior a 7% referente ao mês anterior e (ii) no mês anterior tenha ocorrido aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 2.3.** Não será realizada a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.
- 2.4.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.5.** Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.6.** Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.7.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será adquirida exclusivamente pela **ORIGINADORA**, Partes Relacionadas ou por fundos de investimentos que possuam como investidores o a **ORIGINADORA** e/ou suas Partes Relacionadas. Neste sentido, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não será registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas cotas somente poderão ser negociadas de forma privada entre a **ORIGINADORA**, suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos que possuam como investidores a **ORIGINADORA** e/ou suas Partes Relacionadas.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **PARCELA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 66.584.882/0001-98 (“Fundo”).

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...] mil) Cotas Subordinadas Júnior, sendo atribuído o valor de R\$1.000 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** A primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior não terão prazo de duração predeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da data primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.
4. **Da Índice de referência:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem índice de referência.
5. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As Cotas Subordinada Júnior poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.
6. **Do Resgate das Cotas:** não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo do Regulamento.
7. **Da Oferta das Cotas:** As cotas serão colocadas de forma exclusivamente privada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo - SP, [DATA]